

PARECER CME Nº 008/2015

Aprova alteração do Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, localizada na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255 no bairro Menino Deus, Santo Antônio da Patrulha.

O Conselho Municipal de Educação recebeu ofício nº 176, de 21 de julho de 2015, da Secretaria Municipal da Educação que, em anexo, apresenta o ofício nº 031, de 17 de julho de 2015, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa. Este último traz como assunto, a solicitação a este conselho, a alteração de alguns artigos do Regimento Escolar da Escola em questão.

A referida escola solicita a alteração do Art. 36 para:

“Artigo 36º - É considerado promovido ao final do ano letivo o aluno que alcançar o domínio das habilidades e competências essenciais para continuidade de seus estudos.

Parágrafo 1º - No 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental, com duração de nove anos, não há retenção, salvo os casos de infrequência previstos na legislação maior, levando em consideração o processo de desenvolvimento e construção da aprendizagem do aluno.

Parágrafo 2º - Nos anos iniciais do 3º ano ao 5º ano, a promoção é concedida ao aluno que obtiver parecer descritivo final favorável, declarando as aptidões necessárias para avançar ao ano seguinte.

Parágrafo 3º - Nos anos finais do 6º ao 9º ano, a promoção é concedida ao aluno que obtiver a soma igual ou superior a 60 (sessenta) ao final do período letivo em cada componente curricular.”

A escola justifica a alteração, conforme segue:

A solicitação de alteração de não retenção para retenção dos alunos que não estejam alfabetizados a partir do 3º ano em nosso estabelecimento de ensino justifica-se em primeiro lugar para estar em conformidade com o Art.1º da Portaria Nº 867 de 4 de julho de 2012, citada abaixo, instituída pelo Pacto Nacional pela Alfabetização na

Idade Certa, que o aluno deve estar alfabetizado ao final do 3º ano do ensino fundamental. Pois o educando que avança para o 4º ano sem estar alfabetizado não consegue acompanhar o desenvolvimento da turma e nem progredir no seu processo de aprendizagem como deveria, saindo prejudicado e sentindo-se desmotivado. E em segundo lugar, para adequar nossa Escola às demais da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha que retém a partir do 3º ano.

Este Conselho esclarece que a referida Portaria trata-se de um instrumento administrativo do qual o Ministério da Educação fez uso, para instituir um programa do governo. A mesma não tem força de lei, pois o órgão normativo é o Conselho Nacional de Educação, assim como em Santo Antônio da Patrulha, o órgão que normatiza, ou seja, exara resoluções, é o Conselho Municipal de Educação. Logo, para se colocar de acordo com todas as escolas de Ensino Fundamental da rede municipal, a escola deve ter como base a Resolução CME Nº 001/2012.

Dando seguimento no texto do ofício escolar exposto, a escola também solicita a alteração do art. 11º, que trata da Cultura Afro-Brasileira e Indígena, para a redação a seguir:

“Artigo 11º- De acordo com a lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, no artigo 26-A, torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.”

A escola solicita ainda, alteração nos Artigos 47º e 48º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47º - O controle de frequência fica a cargo da escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Artigo 48º- Para garantir o mínimo de 75% de frequência, o aluno, precisa ser monitorado pelos pais ou responsáveis, pelo docente, pela instituição de ensino, pelo poder público, bem como, o envolvimento do Conselho Tutelar, do Juiz competente da Comarca e/ou do representante do Ministério Público.

Parágrafo Único: O aluno do 1º e 2º anos que não atingir o mínimo de 75% de frequência estabelecida pela Lei Federal Nº 9.394/96 poderá ser retido, desde que, a instituição tenha garantido



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívar s/n
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha- RS

proteção à criança. “Todo processo deve ficar devidamente registrado e arquivado na escola, na pasta do aluno”.

Quanto ao primeiro ponto, não há dúvida de que a escola tem autonomia na correção de rumos e provimento de medidas necessárias para garantir a qualidade do aprendizado. Entretanto, a correção do processo educativo deve ser pensada num sentido que ultrapasse a mera “promoção ou retenção”. E esta proposta de correção precisa ser refletida como processo contínuo e permanente de ensinar e aprender.

Outra consideração que se faz necessária, é de que os educandos produzem conhecimentos, instrumentos, técnicas, valores, crenças e comportamentos, que se configuram na cultura humana. A apropriação dessa cultura, pelos educandos, é que se constitui a educação.

O Conselho Municipal de Educação reconhece que as alterações solicitadas atendem à legislação vigente e no uso de suas atribuições legais, aprova as alterações no Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, que entra em vigor no ano subsequente. Assim, a partir de 2016, a escola tem novo Regimento.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de Outubro de 2015.

Andréia Cardoso da Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Irani Pacheco
Joseane Freiburger Gil
Josefina Rancheski Hablich
Leticia Messagi Dai Prá Airoidi
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Regina Ferreira Garcia
Marcia dos Santos
Silvani da Silva Ramos

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 06 de Outubro de 2015.

Leticia Messagi Dai Prá Airoidi
Vice-Presidente do CME